



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI Nº 044/93

SÚMULA: Introduz legislação sobre a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica introduzida a partir de 01 de janeiro de 1994 a forma de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento dos serviços de iluminação Pública, prestados pelo Município.

Art. 2º)- A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no artigo 1º, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, em vias ou logradouros públicos.

Art. 3º)- A Taxa de Iluminação Pública será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública.

Parágrafo único - Ficam excluídos da cobrança da Taxa os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.

Art. 4º)- A base de cálculo do tributo será a Unidade de Valor para custeio - UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes das despesas mencionadas no Art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.842.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

Art. 5º)- O valor da Unidade de Valor para Custeio - UVC, a partir de 01/11/93 será de R\$ 3.902,13 (três mil, novecentos e dois cruzeiros reais e treze centavos).

Parágrafo único - Para os meses subsequentes a Unidade de Valor para Custeio -UVC, será reajustada no mesmo percentual do aumento da tarifa de iluminação Pública ocorrida no mês anterior.

Art. 6º)- O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:

I- Estabelecer percentuais de desconto sobre a Unidade de Valor para Custeio - UVC, a fim de atender ao princípio da capacidade econômica do contribuinte.

II- Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5 % (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

Art. 7º)- A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, através de parcelas mensais.

§ 1º- Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública, bem como os serviços de manutenção dos sistemas de Iluminação Pública nas localidades atendidas por aquela Concessionária.

§ 2º- O produto da arrecadação mensal, efetuada pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, será por ela contabilizado em conta própria, ficando a referida Empresa desde logo autorizada a utilizar os montantes arrecadados na liquidação total ou parcial das contas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e melhoramentos do sistema de Iluminação Pública do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

§ 3º- O Convênio de que trata este artigo será firmado sob condição de que os serviços de arrecadação e controle da Taxa sejam desempenhados pela COPEL sem ônus para o Município.

Art. 8º)- A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e será cobrada mediante a alíquota anual de 10 % (dez por cento) sobre o valor do IPTU.

Art. 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO/PR,
AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.993.


ÂNGELO DE ADELIO MARÓSTICA
Prefeito Municipal